



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Federação de Clubes de Laço do Mato Grosso do Sul

CNPJ/MF: 15.554.348/0001-06

Endereço: Rua Paraíba, Nº 1610, Vila Gomes, Campo Grande - MS

Objeto Proposto: Realização do 17º Encontro do Laço Comprido no Município de Maracaju

Fundamento Legal: Art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Período / Exercício: 2022

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, *caput* da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Federação de Clubes de Laço do Mato Grosso do Sul é a Organização da Sociedade Civil que promove e incentiva a prática do Laço comprido no Estado do Mato Grosso do Sul há 38 anos;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização Federação de Clubes de Laço do Mato Grosso do Sul é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1984, com a finalidade de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

congregar todos os Clubes de Laço do Estado do Mato Grosso do Sul, sob orientação, a fim de que todos os Clubes se rejam por um único estatuto.

A Festa do Laço Comprido é um grande evento voltado para o esporte de Laço Comprido do Município de Maracaju, amplamente divulgada em níveis municipal e estadual, já em sua 17ª Edição.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção II (Da Política Educacional, Cultural e Desportiva), art. 186, *in verbis*:

Art. 186. O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e não formais, conforme previsto na Constituição Federal.

A Festa do Laço Comprido tem por objetivo principal a competição do esporte no Município. Durante a realização da Festa são realizadas provas, baile, entre outros, visando o entretenimento e melhor qualidade de vida às pessoas, incentivando a participação da comunidade e fortalecendo a integração social, cultural, desportiva e econômica.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que realizará o 17º Encontro de Laço Comprido.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 17 de Março de 2022

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal